



Recebo as razões de recurso da empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda** para os itens 13, 14 e 18; da empresa **Cholmed Comercial Hospitalar Ltda** para os itens 11, 13, 14 e 18; da empresa **AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda** para os itens 29, 30, 32 e 36; da empresa **Inova Care Produtos para Saúde Ltda** para o item 33; da empresa **Loggen Produtos para Saúde Ltda** para o item 15; bem como as contrarrazões da empresa **NM Licitações Ltda** para os itens 14 e 29.

Em apertada síntese, alegam as recorrentes que os produtos ofertados pelas empresas classificadas para os itens, não atendem ao descritivo do edital, devendo assim, serem desclassificadas.

Análise por empresa e seus respectivos itens:

MB COMÉRCIO – ITENS 13, 14 e 18

Item 13 – Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.

A recorrente alega que o produto **Nuteral (Total Nutrition Soy)** não atende integralmente às especificações do edital por não conter a composição proteica de 70% proteína isolada de soja e 30% caseinato de cálcio, além disso, alega que o produto é apresentado em embalagem de 400g.

Também alega que o produto **Supremix Fiber 800g (Eremix)** não atende integralmente às especificações do edital por conter 100% proteína de soja. Além disso, alega que o edital estabelece que a formulação deve conter fibras na proporção de 15 g/L, sendo 64% solúveis e 36% insolúveis e o produto Supremix apresenta composição de fibras diferente da especificação solicitada, sem comprovação da proporção exigida.

O produto ofertado pela recorrente, **Trophic Fiber**, também não atende integralmente às especificações do memorial descritivo, uma vez que apresenta composição proteica divergente, sendo composto por aproximadamente 58% de proteína de soja e 16% de proteína do soro do leite, em desacordo com o exigido no edital, que estabelece 75% de proteína isolada de soja e 25% de caseinato de cálcio.

Dessa forma, o produto não atende aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no descritivo, comprometendo sua conformidade com o objeto licitado.

Item 14 - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g





A recorrente alega que o produto **Supremix Fiber 800g (Eremix)** não atende integralmente às especificações do edital, uma vez que apresenta fibras alimentares em sua composição, especificamente frutooligossacarídeos (FOS) e inulina, em desacordo com a exigência de isenção.

Adicionalmente, destaca que o produto possui como fontes proteicas proteína isolada de soja e proteína do soro do leite, não contemplando o caseinato de cálcio, conforme exigido no descritivo. Ressalta ainda que o edital estabelece a presença de TCM na composição lipídica, porém o produto apresenta apenas óleo de canola e óleo de girassol, não atendendo ao perfil lipídico solicitado.

Da mesma forma, a recorrente aponta que o produto **Pleni SW 800g (Nutricium)** também não atende ao descritivo do edital, tendo em vista que não contém caseinato de cálcio em sua composição, descumprindo requisito técnico obrigatório. Além disso, apresenta fibras alimentares, em desacordo com a exigência de isenção, bem como não contempla TCM na composição lipídica, sendo composto apenas por óleo de canola e óleo de girassol.

O produto ofertado pela recorrente, **Trophic Basic Enteral**, também não atende integralmente às especificações do memorial descritivo, uma vez que apresenta composição proteica divergente, sendo composto por 57% de proteína de soja e 16% de proteína do soro do leite, em desacordo com o exigido no edital, que determina 70% de proteína isolada de soja e 30% de caseinato de cálcio.

Adicionalmente, o produto não possui TCM em sua composição lipídica, bem como não atende às proporções estabelecidas para o perfil lipídico, descumprindo, portanto, requisitos técnicos obrigatórios do descritivo.

Item 18 – Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGFβ2. Com 16% de proteínas (100% proteína hidrolisada do Soro do Leite), 44% de carboidratos (maltodextrina e frutose) e 40% de lipídeos (63% de TCM). Isenta de lactose. Isenta de Glúten. Isenta de sacarose. Sem fibras. 400g.

A recorrente alega que o produto **Megacare (Eremix)** encontra-se em desacordo com o descritivo do edital, uma vez que apresenta composição divergente da especificada, sendo formulado com 100% de caseinato de cálcio como fonte proteica, além de possuir 18% de proteínas, 60% de carboidratos e 22% de lipídeos, em desacordo com os parâmetros exigidos.

Adicionalmente, destaca-se que o produto contém sacarose em sua formulação, contrariando exigência expressa de isenção, bem como apresenta teor reduzido de TCM, correspondente a aproximadamente 26% da fração lipídica, percentual inferior ao mínimo estabelecido no edital.

O produto ofertado pela recorrente, **Peptimax**, também não atende integralmente às especificações do memorial descritivo, uma vez que apresenta maltodextrina como única fonte de carboidratos, em desacordo com o perfil nutricional exigido.

Além disso, o produto possui 47% de TCM na fração lipídica, percentual divergente do estabelecido no edital, não atendendo, portanto, às características técnicas mínimas solicitadas.

Conforme alegado pela recorrente, verificam-se inconsistências nos produtos classificados, no entanto, em análise técnica, observa-se que o produto ofertado pela própria recorrente também não atende integralmente às especificações do edital, não sendo possível sua classificação.



Decisão:

Alegações da empresa MB Comércio são procedentes, porém, fica **INDEFERIDA** a classificação da própria recorrente por não atender os requisitos mínimos exigidos nos descritivos para os produtos ofertados.

CHOLMED HOSPITALAR LTDA – ITENS 11, 13, 14 e 18

Item 11 - Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalorico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.

A recorrente alega que o produto **Megamix Carbo (Eremix)** encontra-se em desacordo com o descritivo do edital, uma vez que se trata de suplemento alimentar, não sendo classificado como fórmula nutricional completa, além de não possuir indicação para uso enteral e não apresentar registro na ANVISA para essa finalidade, requisito indispensável para utilização por sonda. Adicionalmente, não há comprovação de sua atuação no controle glicêmico, bem como o produto não é isento de sacarose, contrariando exigência expressa do edital.

A recorrente alega que o produto **Bemvital Glico (Nutricium)** também não atende ao descritivo, por se tratar de suplemento alimentar, sem indicação para uso enteral e sem comprovação de eficácia no controle glicêmico. Além disso, o produto não é isento de sacarose, descumprindo requisito técnico obrigatório.

A recorrente alega que o produto **Nutrasenior Diabetics (Nutra Milk)** não atende ao descritivo, tendo em vista que não possui indicação para uso enteral, sendo destinado exclusivamente ao uso oral, além de não ser isento de sacarose, em desacordo com as exigências do edital.

A recorrente alega que o produto **Glucerna (Abbott)** não atende ao descritivo, sob a justificativa de não ser isento de sacarose, contrariando requisito obrigatório previsto no edital. Contudo, verifica-se que o produto é isento de sacarose, afastando a alegação nesse ponto. Entretanto, em análise técnica, observa-se que o produto contém lactose em sua composição, descumprindo exigência expressa do descritivo, que determina a isenção de lactose, motivo pelo qual não atende integralmente às especificações do edital.

A recorrente alega que o produto **Hipocarb (Eremix)** não atende às especificações, uma vez que se trata de suplemento alimentar, sem indicação para uso enteral e sem comprovação de eficácia clínica para controle glicêmico, além de não ser isento de sacarose, descumprindo exigência expressa.

A recorrente alega que o produto **Dialife (Nutrillar)** não atende ao descritivo, pois não possui indicação para uso enteral, sendo classificado como suplemento alimentar, o que inviabiliza sua utilização por pacientes em terapia nutricional enteral, não atendendo, portanto, à finalidade do objeto lícitado.

Item 13 – Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado



nutricional. Normocalorico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.

A recorrente alega que o produto **Total Nutrition Soy (Nutral)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não apresenta o teor de fibras exigido (não possui fibras em sua composição), requisito obrigatório de 15g/L. Além disso, o produto não atende à composição proteica nas proporções exigidas, pois possui 70% de proteína de soja e 30% caseinato de cálcio. Adicionalmente, apresenta embalagem de 400g, em desacordo com a exigência de 800g.

A recorrente alega que o produto **Supremix Fiber 800g (Eremix)** não atende integralmente às especificações do edital, uma vez que se trata de suplemento alimentar, não possuindo indicação para uso enteral, requisito obrigatório para o objeto licitado. Além disso, o produto apresenta 20% de proteína de soja e 80% proteína do soro do leite divergindo das proporções e tipos de proteínas exigidas, estando em desacordo com os critérios técnicos estabelecidos.

A recorrente alega que o produto **Trophic Fiber (Prodiet)** não atende ao descritivo, uma vez que apresenta composição proteica divergente, sendo composto por 58% de proteína de soja e 16% de proteína do soro do leite, em desacordo com o exigido no edital, que estabelece 75% de proteína isolada de soja e 25% de caseinato de cálcio. Adicionalmente, o produto não comprova o atendimento à proporção de fibras exigida, não atendendo, portanto, às especificações técnicas mínimas.

Item 14 - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.

A recorrente alega que o produto **Supremix Fiber 800g (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, tratando-se de suplemento alimentar, o que inviabiliza sua utilização por pacientes em uso de sonda. Adicionalmente, o produto apresenta fibras em sua composição, especificamente frutooligosacarídeos (FOS) e inulina, em desacordo com a exigência expressa de isenção. Além disso, não atende à composição proteica exigida, uma vez que não contém caseinato de cálcio, e não apresenta TCM em sua composição lipídica, sendo composto apenas por óleo de canola e óleo de girassol, contrariando o perfil lipídico estabelecido no edital.

A recorrente alega que o produto **Pleni SW 800g (Nutricium)** não atende ao descritivo, tendo em vista que não contém caseinato de cálcio em sua composição, descumprindo requisito obrigatório do perfil proteico. Além disso, o produto possui fibras alimentares, em desacordo com a exigência de isenção, bem como não contempla TCM na composição lipídica, sendo composto apenas por óleo de canola e óleo de girassol, não atendendo às especificações técnicas mínimas.

A recorrente alega que o produto **Trophic Basic Enteral (Prodiet)** não atende integralmente às especificações do edital, uma vez que apresenta composição proteica divergente, sendo composto por aproximadamente 57% de proteína de soja e 16% de proteína do soro do leite, em desacordo com o exigido, que determina 70% de proteína isolada de soja e 30% de caseinato de cálcio. Adicionalmente, o produto não possui TCM em sua composição lipídica, bem como não atende às proporções estabelecidas para o perfil lipídico, descumprindo, portanto, requisitos técnicos obrigatórios do descritivo.



Item 18 - Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGFβ2. Com 16% de proteínas (100% proteína hidrolisada do Soro do Leite), 44% de carboidratos (maltodextrina e frutose) e 40% de lipídeos (63% de TCM). Isenta de lactose. Isenta de Glúten. Isenta de sacarose. Sem fibras. 400g

A recorrente alega que o produto **Megacare (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não se trata de fórmula nutricional especializada para pacientes com Doença de Crohn/Doença Inflamatória Intestinal, conforme exigido, além de não possuir indicação para uso enteral, sendo classificado como suplemento alimentar, o que inviabiliza sua utilização por pacientes em uso de sonda. Adicionalmente, o produto apresenta composição nutricional divergente da especificada, com distribuição inadequada de macronutrientes, bem como presença de sacarose em sua formulação, contrariando exigência expressa de isenção, e teor reduzido de TCM, inferior ao percentual mínimo estabelecido no edital.

A recorrente alega que o produto **Peptimax (Prodiel)** também não atende integralmente às especificações do descritivo, uma vez que não é destinado especificamente para pacientes com Doença de Crohn/Doença Inflamatória Intestinal, não atendendo à finalidade clínica exigida. Além disso, o produto apresenta maltodextrina como única fonte de carboidratos, em desacordo com o perfil nutricional solicitado, bem como percentual de TCM divergente do estabelecido no edital, não atendendo às características técnicas mínimas exigidas.

Decisão:

Alegações procedentes, tendo sido constatado que os produtos apresentados pelas empresas classificadas não atendem integralmente às especificações técnicas do edital. Dessa forma, o recurso da empresa **Cholmed Comercial Hospitalar Ltda** é **DEFERIDO**.

Empresa: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS 29, 30, 32 e 36

Item 29 - Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalorico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.

A recorrente alega que o produto **Bemvital Glico (Nutricium)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito essencial para o objeto licitado. Ressalta-se que, conforme as normas da ANVISA, produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e indicação específica para essa finalidade, o que não se verifica no produto apresentado. Adicionalmente, não há comprovação de atuação na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de eficácia no controle glicêmico, além de não ser isento de sacarose, contrariando exigência expressa do edital.

A recorrente alega que o produto **Megamix Carbo (Eremix)** não atende ao descritivo, tendo em vista que não possui indicação para uso enteral, sendo classificado como suplemento alimentar, o que inviabiliza sua utilização por pacientes em uso de sonda. Ademais, o produto

não apresenta comprovação de eficácia na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de atuação no controle glicêmico, além de não ser isento de sacarose, estando em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

A recorrente alega que o produto **Nutra Senior Diabetics (Nutra Milk)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, descumprindo requisito essencial para a finalidade do objeto. Além disso, o produto não apresenta comprovação de atuação no controle glicêmico, nem evidências de contribuição para a recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, bem como não é isento de sacarose, contrariando exigência expressa.

A recorrente alega que o produto **Glucerna (Abbott)** não atende ao descritivo, uma vez que, embora seja isento de sacarose, não é isento de lactose, característica expressamente exigida no edital, não atendendo, portanto, às especificações técnicas mínimas.

A recorrente alega que o produto **Hipocarb (Eremix)** não atende ao descritivo, pois não possui indicação para uso enteral, sendo classificado como suplemento alimentar, além de não apresentar comprovação de eficácia clínica para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e controle glicêmico, descumprindo a finalidade proposta no edital

Item 31 - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.

A recorrente faz referência ao **item 30** em seu recurso, contudo, verifica-se que o **descritivo apresentado corresponde ao item 31**, razão pela qual a análise será realizada com base no item efetivamente descrito.

A recorrente alega que o produto **Supremix Fiber + (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito essencial para o objeto licitado. Ressalta-se que, conforme as normas da ANVISA, produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e indicação específica para essa finalidade, garantindo sua segurança e adequação para administração por sonda, o que não se verifica no produto apresentado. Ademais, o produto não atende à composição proteica nas proporções exigidas, divergindo do percentual de 75% de proteína isolada de soja e 25% de caseinato de cálcio, não cumprindo, portanto, as características técnicas mínimas estabelecidas no edital.

A recorrente alega que o produto **Pleni SW (Nutricium)** não atende ao descritivo, tendo em vista que não possui caseinato de cálcio em sua composição, descumprindo o perfil proteico exigido no edital. Além disso, o produto não apresenta o teor de fibras exigido, sendo obrigatória a presença de 15g/L, com 64% de fibras solúveis e 36% insolúveis, não atendendo, portanto, às especificações técnicas estabelecidas.

A recorrente alega que o produto **Supremix Soja Fibras (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito obrigatório para a finalidade do objeto licitado. Ademais, o produto apresenta fibras em sua composição, em desacordo com a exigência técnica do edital, que determina características específicas para a formulação, não atendendo integralmente às exigências estabelecidas

Item 32 - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que



necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.

A recorrente alega que o produto **Pleni SW (Nutricium)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui caseinato de cálcio em sua composição, descumprindo o perfil proteico exigido, que determina a proporção de 70% de proteína isolada de soja e 30% de caseinato de cálcio. Adicionalmente, o produto apresenta fibras em sua composição, em desacordo com a exigência expressa de isenção, não atendendo, portanto, às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital.

A recorrente alega que o produto **Supremix Fiber + (Eremix)** não atende ao descritivo, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito essencial para o objeto licitado. Ressalta-se que, conforme as normas da ANVISA, produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e indicação específica para essa finalidade, o que não se verifica no produto apresentado. Ademais, o produto não atende à composição proteica nas proporções exigidas, divergindo do percentual de 70% de proteína isolada de soja e 30% de caseinato de cálcio, não atendendo, portanto, às características técnicas mínimas exigidas. Além disso, o produto apresenta fibras em sua composição, em desacordo com a exigência de isenção prevista no edital.

Item 36 - Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGFβ2. Com 16% de proteínas (100% proteína hidrolisada do Soro do Leite), 44% de carboidratos (maltodextrina e frutose) e 40% de lipídeos (63% de TCM). Isenta de lactose. Isenta de Glúten. Isenta de sacarose. Sem fibras. 400g

A recorrente alega que o produto **Megacare + (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não se trata de fórmula nutricional especializada para pacientes com Doença de Crohn/Doença Inflamatória Intestinal, conforme exigido nas especificações do item. Adicionalmente, o produto não possui indicação para uso enteral, requisito essencial para a adequada administração da terapia nutricional por sonda, conforme exigido no edital.

Decisão:

Alegações procedentes, tendo sido constatado que os produtos apresentados pelas empresas classificadas não atendem integralmente às especificações técnicas do edital, especialmente quanto à indicação para uso enteral, composição nutricional exigida, presença de componentes vedados e finalidade clínica específica. Dessa forma, o recurso da empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda é **DEFERIDO**.

Empresa: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ITEM 33

Item 33 - Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem e/ou inapetentes entre 01 e 10 anos de idade. Isento de lactose e glúten. Indicado para auxílio no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares. Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral. Pode ser usado como nutrição total, ou como suplemento nutricional para reforçar os hábitos regulares de alimentação. Formulado com uma combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, e que





ajudam no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares. Isento de lactose e glúten. 800g

A recorrente alega que o produto **Supremix Premium + (Eremix)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não contém prebióticos, probióticos, DHA e ARA em sua composição. Ademais, o produto apresenta faixa etária de indicação a partir de 04 anos, enquanto o edital exige atendimento para crianças de 01 a 10 anos.

A recorrente alega que o produto **Fortini Complete** não atende ao descritivo, tendo em vista que apresenta 44% de lactose como fonte de carboidratos, sendo que o edital exige expressamente que o produto seja isento de lactose, descumprindo requisito técnico obrigatório.

A recorrente alega que o produto **Isosource Junior (Nestlé)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não contém prebióticos, probióticos, DHA e ARA em sua composição, não atendendo aos requisitos nutricionais exigidos. Além disso, o produto é apresentado apenas em embalagem de 400g, enquanto o edital exige embalagem de 800g, estando em desacordo com as especificações técnicas.

Decisão:

Alegações procedentes, tendo sido constatado que os produtos apresentados pelas empresas classificadas não atendem integralmente às especificações técnicas do edital, especialmente quanto à composição nutricional obrigatória, faixa etária, isenção de lactose e apresentação exigida. Dessa forma, o recurso da empresa Inova Care Produtos para Saúde Ltda é **DEFERIDO**.

Empresa: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ITEM 15

Item 15 - Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem e/ou inapetentes entre 01 e 10 anos de idade. Isento de lactose e glúten. Indicado para auxílio no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares. Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral. Pode ser usado como nutrição total, ou como suplemento nutricional para reforçar os hábitos regulares de alimentação. Formulado com uma combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, e que ajudam no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares. Isento de lactose e glúten. 800g

A recorrente alega que o produto **Fortini Complete (Danone)** não atende ao descritivo do edital, uma vez que não é isento de lactose, requisito expressamente exigido para o item.

A recorrente alega que o produto **Isosource Jr. (Nestlé)** não atende ao descritivo do edital, tendo em vista que não contempla em sua composição os ácidos graxos DHA e ARA.

Dessa forma, verifica-se que os produtos apresentados não atendem integralmente às especificações técnicas do edital, especialmente quanto à isenção de lactose, presença de DHA, ARA, prebióticos e probióticos, bem como à finalidade nutricional específica exigida para o público pediátrico.



Decisão:

Alegações procedentes, tendo sido constatado que os produtos apresentados pelas empresas classificadas não atendem integralmente às especificações técnicas do edital. Dessa forma, o recurso da empresa Loggen Produtos para Saúde Ltda é **DEFERIDO**.

Empresa: NM LICIT – ITENS 14 E 29

Item 14 - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g

A empresa N M Licitações Ltda apresentou contrarrazões aos recursos das empresas MB Comércio e Cholmed, alegando que o produto **Pleni SW (Nutricium)** atende ao descritivo do edital. No entanto, em análise técnica, verifica-se que os argumentos apresentados não afastam as irregularidades apontadas.

Em relação à composição proteica, a empresa justifica a ausência de caseinato de cálcio afirmando que a combinação de proteína isolada de soja com whey protein seria equivalente ou superior. Contudo, o edital exige composição específica, não sendo possível substituir por outra, ainda que nutricionalmente adequada, devendo o produto atender exatamente ao que foi solicitado.

Quanto às fibras, a empresa alega que a quantidade presente não é significativa. Entretanto, o edital exige que o produto seja isento de fibras, ou seja, não deve conter, independentemente da quantidade.

Sobre o perfil lipídico, a empresa argumenta que a ausência de TCM é compensada pelas fontes de gordura utilizadas. Porém, o edital exige presença de TCM, não sendo possível substituí-lo por outros lipídios, mesmo que de boa qualidade.

Dessa forma, as contrarrazões não comprovam o atendimento ao edital, permanecendo o descumprimento quanto à composição proteica, ausência de fibras e perfil lipídico exigido.

Item 29 - Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normocalórico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.

A empresa N M Licitações Ltda apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda, alegando que o produto **BemVital Glico (Nutricium)** atende ao descritivo do edital. No entanto, em análise técnica, verifica-se que os argumentos apresentados não afastam as inconformidades apontadas.

Em relação à via de administração, a empresa sustenta que o termo “enteral ou oral” permitiria o atendimento por apenas uma das vias. Contudo, o descritivo do edital deve ser interpretado



conforme a necessidade do município, que busca um produto com possibilidade de uso tanto por via enteral (sonda) quanto oral, garantindo maior aplicabilidade clínica. Além disso, conforme consta na própria documentação, o produto não apresenta indicação clara para uso enteral, o que compromete seu atendimento ao objeto licitado.

Quanto à composição, verifica-se que o produto possui fibras alimentares em sua formulação, incluindo polidextrose, FOS, celulose e goma acácia (conforme ficha técnica), o que contraria o descritivo do edital, que exige produto isento de fibras.

Adicionalmente, embora a empresa alegue que o produto é isento de sacarose, tal ponto isoladamente não é suficiente para comprovar o atendimento integral ao edital, uma vez que o produto apresenta outras inconformidades relevantes, especialmente quanto à presença de fibras e à ausência de indicação adequada para uso enteral.

Dessa forma, verifica-se que as contrarrazões apresentadas não comprovam o atendimento integral às especificações do edital, permanecendo o descumprimento dos requisitos técnicos exigidos.

Decisão:

As contrarrazões apresentadas não afastam as inconsistências técnicas apontadas nos recursos, tendo sido verificado que os produtos ofertados não atendem integralmente às especificações do edital, especialmente quanto à composição exigida, isenção de componentes obrigatórios e adequação às vias de administração previstas.

Os argumentos apresentados baseiam-se em interpretações equivocadas do descritivo e em justificativas técnicas que não substituem o cumprimento objetivo dos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Dessa forma, as contrarrazões da empresa N M Licitações Ltda são **INDEFERIDAS**.

Empresa: JR SOLUÇÃO COMERCIAL – ITEM 29

Item 29 - Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalorico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.

A empresa Jorge Ramos de Oliveira (JR Solução Comercial) apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda, alegando que o produto ofertado atende ao descritivo do edital, especialmente sob o argumento de que a expressão “enteral ou oral” permitiria o atendimento por apenas uma das vias.

Contudo, em análise técnica, verifica-se que tal interpretação não se sustenta. Embora a redação utilize a conjunção “ou”, o descritivo deve ser interpretado conforme a finalidade do objeto licitado, que visa atender pacientes com diferentes necessidades clínicas, incluindo aqueles em uso de sonda, sendo, portanto, necessária a possibilidade de uso por via enteral. A limitação do produto apenas ao uso oral compromete o atendimento integral da demanda do município.

Adicionalmente, a empresa sustenta que não pode haver exigência além do previsto no edital. No entanto, não se trata de inovação de critério, mas sim de interpretação técnica do descritivo,





considerando a aplicabilidade clínica do produto e a necessidade de garantir segurança e efetividade no atendimento aos pacientes.

Ainda, quanto à alegação de manutenção da classificação com base em interpretação literal, verifica-se que o edital exige uma nutrição completa e adequada ao controle glicêmico, o que envolve não apenas composição, mas também a forma de utilização do produto, especialmente em contexto de nutrição enteral.

Dessa forma, os argumentos apresentados não afastam as inconsistências apontadas no recurso, permanecendo dúvidas quanto ao atendimento integral do produto às exigências do edital.

Decisão:

As contrarrazões apresentadas não afastam as inconsistências técnicas apontadas no recurso, especialmente quanto à adequação da via de administração e ao atendimento integral da finalidade clínica do produto.

Dessa forma, as contrarrazões da empresa Jorge Ramos de Oliveira (JR Solução Comercial) são **INDEFERIDAS**.

CONCLUSÃO FINAL DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Após análise técnica detalhada dos recursos e contrarrazões apresentados, verifica-se que, de modo geral, as alegações das recorrentes são procedentes quanto ao descumprimento das especificações técnicas previstas no edital, especialmente no que se refere à composição nutricional, indicação para uso enteral, presença de componentes vedados e finalidade clínica dos produtos. Dessa forma, consolida-se o seguinte resultado:

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

Itens: 13, 14 e 18

- Alegações consideradas procedentes.
- Contudo, o produto ofertado pela própria recorrente também não atende ao edital.

→ **Resultado:** Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO, com indeferimento da classificação da recorrente.

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Itens: 11, 13, 14 e 18

- Alegações procedentes, sendo constatado que os produtos classificados não atendem ao descritivo.

→ **Resultado:** Recurso DEFERIDO.

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA





Itens: 29, 30 (analisado como 31), 32 e 36

- Alegações procedentes, especialmente quanto à ausência de indicação para uso enteral, composição inadequada e não atendimento da finalidade clínica.

→ Resultado: Recurso **DEFERIDO**.

INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Item: 33

- Alegações procedentes, com identificação de não atendimento quanto à composição nutricional, faixa etária, isenção de lactose e apresentação exigida.

→ Resultado: Recurso **DEFERIDO**.

LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Item: 15

- Alegações procedentes, especialmente quanto à ausência de DHA, ARA, prebióticos, probióticos e isenção de lactose.

→ Resultado: Recurso **DEFERIDO**.

N M LICITAÇÕES LTDA (CONTRARRAZÕES)

Itens: 14 e 29

- Contrarrazões não acolhidas, por não afastarem as inconsistências técnicas apontadas nos recursos.

→ Resultado: Contrarrazões **INDEFERIDAS**.

JR SOLUÇÃO COMERCIAL (CONTRARRAZÃO)

Item: 29

- Contrarrazão não acolhida, por não afastarem as inconsistências técnicas apontadas no recurso, especialmente quanto à adequação da via de administração e ao atendimento da finalidade clínica do produto.

→ Resultado: Contrarrazão **INDEFERIDA**.

Restou comprovado que diversos produtos classificados não atendem integralmente às exigências do edital, sendo mantido o rigor técnico na análise, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na necessidade de garantir a adequada assistência nutricional aos pacientes do município.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
716313D3AF2E47958524CECCDF394C1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/716313D3AF2E47958524CECCDF394C1B>